



Lei nº 204/2005

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE COM FINS DE REVISÃO GERAL ANUAL PARA ATUALIZAR E FIXAR OS VALORES DOS VENCIMENTOS DE TODOS OS CARGOS EFETIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria; faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Cargos Efetivos, serão revistos, e fixados sobre a remuneração, o percentual de 8,33%(oito, trinta e três por cento) a título de reajuste geral anual, considerando as perdas ocorridas no exercício de 2004.

Artigo 2º A revisão geral, prevista no caput do art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º - Fica fixado o reajuste e a devida atualização dos vencimentos de todos os Cargos Efetivo do Município de Tamandaré, fixando para tanto o valor nominal dos vencimentos dos Cargos Efetivos do Município de Tamandaré, no valor de 8,33% do reajuste anual.

Artigo 4º - Os efeitos desta Lei retroagem ao dia 01 de Março de 2005.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tamandaré, 28 de Março de 2005.


PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

